LEI MUNICIPAL Nº 2.743, 29 DE NOVEMBRO DE 1993

Estipula meio de informações sistemático das licitações da Prefeitura para a Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pouso Alegre obrigado a informar, sistematicamente, à Câmara Municipal de Pouso Alegre, as modalidades (concorrência, concurso e leilão), que forem efetuadas pela Prefeitura, encaminhando a esta Casa o ofício e as cópias do instrumento convocatório, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da abertura das propostas.

 Art. 2º - Recebidas as propostas licitatórias, o Executivo deverá enviar cópias das mesmas, após a classificação dos proponentes.

 Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.